

**Código de Ética do Partido Liberal aprovado na Convenção Nacional do Partido Liberal de 29 de janeiro de 2022.**

**CÓDIGO DE ÉTICA – PARTIDO LIBERAL**

Aprovado pela Convenção Nacional, o presente CÓDIGO DE ÉTICA dispõe sobre os Conselhos de Ética, define os deveres éticos dos filiados e dos órgãos do Partido Liberal, e as medidas disciplinares a que estão sujeitos, e estabelece as normas para os respectivos processos.

**CAPÍTULO I**

**DOS CONSELHOS DE ÉTICA**

**Art. 1º.** Os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, elegerão, dentre os filiados, em seu nível, o Conselho de Ética que será formado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos que coincidam com o mandato dos diretórios que os elegeram, no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho de Ética:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e um Secretário;

II - pronunciar-se sobre a desobediência a este Código de Ética, ao Programa e ao Estatuto, por parte dos filiados e órgãos partidários, emitindo parecer em que opinará e recomendará a medida disciplinar aplicável;

III - reunir-se por convocação de seu Presidente, do Presidente da respectiva Comissão Executiva, ou da maioria desta, ou da maioria do respectivo Diretório, devendo pronunciar-se em 30 (trinta) dias sobre matérias que lhes sejam submetidas.

§ 1º. O membro efetivo ou suplente perderá o cargo durante o seu mandato:

I - por morte ou impedimento de qualquer natureza;

II - por desfiliação partidária;

III - por decisão aprovada pela maioria do respectivo Diretório

§ 2º. As vagas que ocorrerem no Conselho de Ética serão preenchidas pelos respectivos Diretórios, no prazo de até 30 dias, e o eleito cumprirá o restante do mandato.

§ 3º. O Líder da bancada poderá requerer ao Presidente da respectiva Comissão Executiva a convocação do Conselho de Ética, na hipótese prevista no incisos VII e X, do § 10 do art. 48 do Estatuto.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA**

**Art. 3º.** O pedido de filiação, do qual constará o compromisso expresso de respeito ao Programa, ao Estatuto e a este Código de Ética, far-se-á junto ao órgão partidário da circunscrição eleitoral do filiado, no Município ou na Zona Eleitoral, na forma e modelo determinados pela Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal.

**Código de Ética do Partido Liberal aprovado na Convenção Nacional do Partido Liberal de 29 de janeiro de 2022.**

**Art. 4º.** São deveres partidários:

I - comparecer, quando convocado, às reuniões e atividades partidárias e participar das campanhas eleitorais dos candidatos do partido;

II - defender o programa partidário e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos partidários de deliberação, de direção, de ação parlamentar e de execução;

III - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e da função pública;

IV - manter atitude de urbanidade e respeito para com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;

V - esgotar todas as possibilidades de recursos estatutários, antes de qualquer ação ou medida em outra esfera;

VI - prestar contas de suas atividades, no exercício de mandato eletivo, quando convocado pelo órgão de execução de seu nível ou superior.

VII - respeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;

Parágrafo único – Os detentores de mandato eletivo deverão comunicar ao órgão partidário do Partido Liberal sua respectiva desfiliação, dentro das seguintes competências:

I- Deputados Federais, Senadores e Presidente da República, deverão, em caráter obrigatório comunicar eventual desfiliação à Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal.

II - Deputados Estaduais e Distritais, deverão, em caráter obrigatório comunicar eventual desfiliação à Comissão Executiva Estadual respectiva do Partido Liberal.

III – Vereadores e Prefeitos, deverão, em caráter obrigatório comunicar eventual desfiliação à Comissão Executiva Municipal respectiva do Partido Liberal.

**Art. 5º .** São direitos partidários:

I - ter participação ativa no Partido e em seus processos de decisão;

II - manifestar-se nas reuniões partidárias, podendo recorrer das decisões dos órgãos do Partido ao órgão imediatamente superior;

III - dirigir-se a órgão do Partido para que este se pronuncie ou preste esclarecimento sobre qualquer assunto do interesse partidário;

IV - votar e ser votado;

Parágrafo único - Os direitos partidários serão exercidos na conformidade com as normas estatutárias e de acordo com as deliberações da Comissão Executiva Nacional do partido Liberal.

**Código de Ética do Partido Liberal aprovado na Convenção Nacional do Partido Liberal de 29 de janeiro de 2022.**

**CAPÍTULO III**

**DAS INFRAÇÕES ÉTICAS**

**Art. 6º.** Constituem infrações éticas:

I - a violação de qualquer dos deveres partidários;

II - deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;

III - fazer referências desairosas a outro candidato ou filiado do Partido;

IV - apoiar, clara ou veladamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições das quais o Partido participe;

V - utilizar cargo, função ou mandato público, para auferir indevidamente lucros em seu próprio benefício ou vantagens financeiras ou comerciais;

VI - nomear para cargos ou funções de sua confiança parentes que não tenham notória competência para o seu exercício;

VII - utilizar bens públicos, inclusive automóveis oficiais, para seu serviço pessoal ou de sua família ou de terceiros;

VIII - se parlamentar, votar contra decisão tomada pelo órgão de execução de seu nível;

IX - infringir, através de ações, votos ou declarações públicas, as normas estatutárias, a ética partidária, a linha político-partidária fixada pelos órgãos do Partido ou as diretrizes legitimamente estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.

X - agir com improbidade ou má exaçaõ no exercício de cargo ou função pública, ou partidária, ou assumir conduta pessoal reprovável;

XI - promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;

XII - atentar contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;

XIII - faltar, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão partidário de que fizer parte;

XIV - inibir, por motivo fútil, a filiação partidária;

XV - exercer atividade política contrária aos interesses do Partido.

XVI – se parlamentar, se opuser, pela atitude ou voto, contra a deliberação da respectiva Executiva tomada através de “fechamento de questão”.

**Art. 7º.** Além das infrações mencionadas no artigo anterior, são consideradas infrações dos órgãos partidários:

**Código de Ética do Partido Liberal aprovado na Convenção Nacional do Partido Liberal de 29 de janeiro de 2022.**

I - violação do Programa, das obrigações estatutárias ou da ética partidária, bem como desrespeito às determinações e diretrizes estabelecidas pelos órgãos superiores do Partido;

II - grave divergência entre seus membros;

III - má gestão financeira ou descumprimento das obrigações pecuniárias com o Partido;

IV - descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido;

V - ineficiência flagrante ou indisciplina;

VI - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às respectivas funções e atribuições.

**CAPÍTULO IV**

**DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 8º.** Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da Lei, do Estatuto e deste Código de Ética:

I - os órgãos de direção e execução;

II - os dirigentes e filiados do Partido em geral;

III - os detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargo ou função pública, por indicação do Partido.

**Art. 9º.** As medidas disciplinares previstas para os órgãos mencionados no inciso I, do artigo anterior, são as seguintes:

I - advertência;

II - dissolução.

§ 1º. A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente, pela maioria do órgão solicitado a decidir, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Municipal ou Regional, suspeito de infração ou desobediência ao Estatuto e a Ética político-partidária.

§ 2º. Da representação deverão constar com clareza os fatos, a capitulação da infração, com todas as circunstâncias em que foi cometida, as provas e o rol das testemunhas até o limite máximo de 3 (três), se as houver.

§ 3º. Recebida a representação pela Comissão Executiva de nível hierarquicamente superior, poderá esta, a seu exclusivo critério, designar imediatamente uma Comissão Executiva Interventora, para administrar o órgão do Partido até a decisão final.

§ 4º. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a Comissão Executiva encaminhará a representação ao Conselho de Ética respectivo.

**Código de Ética do Partido Liberal aprovado na Convenção Nacional do Partido Liberal de 29 de janeiro de 2022.**

§ 5º. Recebida a representação pelo Presidente do Conselho de Ética, este designará um relator, a quem caberá a instrução do processo.

§ 6º. O relator mandará notificar o órgão representado, para apresentar defesa no prazo de 48 horas, acompanhada das provas e do rol de testemunhas até o limite máximo de 3 (três), se as houver.

§ 7º. Caso o Diretório acusado deixe de apresentar defesa, será, após transcorrido o prazo legal, decretada a sua revelia.

§ 8º. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos, será assegurada ao órgão acusado o direito a ampla defesa.

§ 9º. Entendendo o relator pela necessidade da oitiva de testemunhas, designará dia, local e hora para a sua realização.

§ 10. Concluída a fase de instrução, o relator elaborará parecer e o encaminhará à Comissão Executiva para julgamento.

§ 11. Se a medida disciplinar resultar em advertência, esta será feita por escrito e assinada pelo Presidente da Comissão Executiva hierarquicamente superior.

§ 12. Se a decisão resultar em dissolução do Diretório, a Comissão Executiva imediatamente superior nomeará Comissão Executiva Provisória, que poderá ser a prevista no § 3º deste artigo, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º do Estatuto.

§ 13. Da decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para o órgão de execução hierarquicamente superior e para a Convenção Nacional, se o ato for da Comissão Executiva Nacional.

§ 14. As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

**Art. 10.** As medidas disciplinares previstas para os mencionados nos incisos II e III, do art. 8º deste Código de Ética são:

I - advertência reservada;

II - advertência pública;

III - suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

IV - cancelamento do respectivo registro de candidatura, caso seja candidato a cargo eletivo;

V - destituição da função em órgão partidário;

VI - expulsão do Partido.

§ 1º. São partes legítimas para pedir a instauração de processo ético contra filiado ou órgão Partidário qualquer filiado ou órgão Partidário, exceto os Conselhos de Ética.

**Código de Ética do Partido Liberal aprovado na Convenção Nacional do Partido Liberal de 29 de janeiro de 2022.**

§ 2º. A instauração de processo ético, por violação dos deveres partidários ou pelas infrações definidas neste Código, será feita perante a Comissão Executiva do nível correspondente, em petição escrita.

§ 3º. Da representação deverão constar com clareza os fatos, a capitulação da infração, com todas as circunstâncias em que foi cometida, as provas e o rol das testemunhas até o limite máximo de 3 (três), se as houver.

§ 4º. A Comissão Executiva correspondente, estando presentes os requisitos dos parágrafos anteriores, encaminhará a representação ao Conselho de Ética respectivo.

§ 5º. Recebida a representação pelo Presidente do Conselho de Ética, este designará um relator, a quem caberá a instrução do processo.

§ 6º. O relator mandará notificar o representado, para apresentar defesa, no prazo de 48 horas, acompanhada das provas e do rol de testemunhas até o limite máximo de 3 (três), se as houver.

§ 7º - Sem prejuízo dos prazos estabelecidos, será assegurada ao acusado o direito a ampla defesa.

§ 8º. Entendendo o relator pela necessidade da oitiva de testemunhas, designará dia, local e hora para a sua realização.

§ 9º. Concluída a fase de instrução, o relator elaborará parecer e o encaminhará à Comissão Executiva para julgamento.

§ 10. A pena de advertência reservada será aprovada pelo respectivo órgão de execução e comunicada por seu Presidente ao infrator, de forma reservada, só se tornando pública no caso de reincidência ou no caso de recurso.

§ 11. A pena de cancelamento de registro de candidatura será aprovada pelo respectivo órgão de execução, oportunidade em que será indicado, inclusive, o substituto, na forma da Lei e do Estatuto, devendo tais providências serem comunicadas imediatamente à Justiça Eleitoral.

§ 12. As demais penas previstas nos Arts. 9º e 10 devem ser aprovadas pela respectiva Comissão Executiva, por maioria absoluta de votos.

§ 13. A suspensão prevista no inciso III, do Art. 10, implica a interdição do exercício político-partidário e a exclusão do nome do infrator de chapas do Partido para disputas eleitorais, durante o prazo da suspensão.

§ 14. Decidida a aplicação das penas a que se referem os incisos III, IV, V e VI, do artigo 10, elas deverão ser executadas pelo respectivo órgão de execução partidário.

§ 15. O cumprimento da decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 16. Da pena imposta pela Comissão Executiva cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência, sem efeito suspensivo, à Comissão Executiva hierarquicamente superior.

**Código de Ética do Partido Liberal aprovado na Convenção Nacional do Partido Liberal de 29 de janeiro de 2022.**

§ 17. Das decisões da Comissão Executiva Nacional cabe recurso a Convenção Nacional, no mesmo prazo do parágrafo anterior, sem efeito suspensivo.

§ 18. As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Executiva Nacional.

**Art. 12.** Este Código entrará em vigor, em todo território nacional, a partir de sua aprovação em Convenção Nacional.

**VALDEMAR COSTA NETO**

Presidente Nacional - Partido Liberal

**ANA DANIELA LEITE E AGUIAR LOSADA CRUZ**

OAB/DF 11.653

*(Código de Ética aprovado na Convenção Nacional de 29 de janeiro de 2022)*